

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2025

Processo nº 00196.000283/2022-63

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2025		Data de Abertura: 17/02/2025 às 09:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/			
Objeto					
Aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, de tablets, acessórios e licenças de softwares, com garantia e suporte técnico on-site por 60 (sessenta) meses, e contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet móvel 5G, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.					
Valor Total Estimado para 60 meses					
R\$ 3.935.945,08 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).					
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Garantia de Proposta	Garantia Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Termo de Contrato	Não	Sim	Grupo

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA) *	
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes; - Habilitação Jurídica; - Regularidade Fiscal e Trabalhista; - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; - Qualificação Econômico-Financeira; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;	Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica - Declarações e Atestado de Capacidade Técnica (Subitem 9.8.4 do Termo de Referência); - Comprovação exigida nos subitens 9.8.5 e 9.8.6 do Termo de Referência; e - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst./Prova de Conceito/Indicação do local do evento?	Decreto nº 7.174/2010?
Sim (Grupos 2 e 3)	Não	Não	Sim
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 12/02/2025 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br		Até 12/02/2025 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br	

Observações Gerais:
<ul style="list-style-type: none"> A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item 6 do Edital. O licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no Edital está sujeita às penalidades descritas no item 12 do Edital.

SUMÁRIO

1. [DO OBJETO](#)
2. [DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
3. [DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
4. [DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
5. [DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
6. [DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
7. [DA FASE DE JULGAMENTO](#)
8. [DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
9. [DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
10. [DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
11. [DOS RECURSOS](#)
12. [DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
13. [DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
14. [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2025

(Processo Administrativo nº 00196.000283/2022-63)

Torna-se público que o CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sediado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, CEP: 70.736-550 - Brasília/DF, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de tablets, acessórios e licenças de softwares, com garantia e suporte técnico on-site por 60 (sessenta) meses, e contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet móvel 5G, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3. **O licitante deve preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo III do Edital) e enviar juntamente com os documentos de habilitação exigidas neste Edital.**
- 1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. **Para os grupos 2 e 3, a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
 - 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1. no item/grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/grupo;
- 4.5.2. nos itens/grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e valor total do item.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/grupo.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 6.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 6.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 6.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 6.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 6.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.19.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 6.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.19.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.19.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.19.1.3 caso esse direito não seja exercido.
- 6.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.4. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.
- 6.20.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

- 6.20.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.9. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta de preço adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhados, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 6.20.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 7.1.4. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- 7.1.5. Certidão de Licitantes Inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);
- 7.1.6. As certidões dos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 poderão ser consultadas no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, c/put](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 5.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.cofen.gov.br> – Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen. O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta, amostra, prova de conceito ou local de execução do serviço em desacordo com as especificações do Edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.5. fraudar a licitação;
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.15.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.
- 12.15.2. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Cofen (licitacoes@cofen.gov.br), não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br*.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.
- 14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.compras.gov.br e www.cofen.gov.br/category/licitacoes.
- 14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12.1. ANEXO I – Termo de Referência (SEI nº 0544570);
- 14.12.2. ANEXO II – Orçamento Estimativo;
- 14.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 14.12.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços - ARP; e
- 14.12.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Brasília, 29 de janeiro de 2025.

Emmanuel Cambuí Colonnezi
Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **EMMANOEL CAMBUI COLONNEZI** - Matr. 342, Pregoeiro(a), em 29/01/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0568695** e o código CRC **782A6824**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00196.000283/2022-63

Área Demandante: Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de tablets, acessórios e licenças de softwares, com garantia e suporte técnico on-site por 60 (sessenta) meses, e contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet móvel 5G, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Total Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Total Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)
1	1	Tablet	609347	Unidade	Único	250	153	403	5.435,59	1.358.897,50	831.645,27	2.190.542,77
	2	Capa Protetora com Teclado	478802	Unidade	Único	250	153	403	530,84	132.710,00	81.218,52	213.928,52
	3	Caneta Touchscreen	460549	Unidade	Único	250	153	403	412,98	103.245,00	63.185,94	166.430,94
VALOR TOTAL GRUPO 1 (R\$)										1.594.852,50	976.049,73	2.570.902,23

Grupo	Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Anual Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (h) = (g) x 5
2	4	Licença de uso para software antivírus (Dispositivo Móvel)	26077	Unidade	Anual	250	183	433	34,61	8.652,50	6.333,63	14.986,13	74.930,65
VALOR TOTAL GRUPO 2 (R\$)										8.652,50	6.333,63	14.986,13	74.930,65

Grupo	Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Mensal Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Mensal Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Mensal Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (h) = (e) x 12	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (i) = (f) x 12	Valor Anual Total do Item (R\$) (j) = (g) x 12	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (k) = (j) x 5
3	5	Licença de uso para software de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)	26077	Unidade	Mensal	250	183	433	8,87	2.217,50	1.623,21	3.840,71	26.610,00	19.478,52	46.088,52	230.442,60
VALOR TOTAL GRUPO 3 (R\$)												26.610,00	19.478,52	46.088,52	230.442,60	

Grupo	Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Mensal Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Mensal Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Mensal Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (h) = (e) x 12	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (i) = (f) x 12	Valor Anual Total do Item (R\$) (j) = (g) x 12	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (k) = (j) x 5
4	6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	26387	Unidade	Mensal	250	201	451	39,16	9.790,00	7.871,16	17.661,16	117.480,00	94.453,92	211.933,92	1.059.669,60
VALOR TOTAL GRUPO 4 (R\$)												117.480,00	94.453,92	211.933,92	1.059.669,60	

	Valor Total Cofen (R\$) (a)	Valor Total Outros Órgãos (R\$) (b)	Valor Total do Item (R\$) (c) = (a) + (b)
Grupo 1	1.594.852,50	976.049,73	2.570.902,23
	Valor Anual Total Cofen (R\$) (a)	Valor Anual Total Outros Órgãos (R\$) (b)	Valor Anual Total do Item (R\$) (c) = (a) + (b)
Grupo 2	8.652,50	6.333,63	14.986,13
Grupo 3	26.610,00	19.478,52	46.088,52
Grupo 4	117.480,00	94.453,92	211.933,92
Total (R\$)	1.747.595,00	1.096.315,8	2.843.910,8
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)			3.935.945,08

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens e serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento da Contratação no Estudo Técnico preliminar e no Documento Técnico, de que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. O registro de preços será formalizado por meio de ata de registro de preços, na forma da minuta constante em edital e nas condições previstas neste Termo. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da referida ata será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a vida útil dos equipamentos e o melhor interesse da Administração.

1.5.1. Conforme justificativa da Equipe de Planejamento da Contratação, os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista se referirem à aquisição de tablets com conectividade à internet e garantia on-site para auxílio no serviço de fiscalização realizado pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Enfermagem. Os equipamentos permitirão que os fiscais tenham acesso aos dados e os atualizem em tempo real durante uma auditoria. A interrupção na prestação do serviço contratado provocará interrupção também do serviço de fiscalização que é uma das atividades fins dos Conselhos Profissionais.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Documento Técnico, dos quais foram extraídas as especificações constantes deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste na aquisição de tablets, respectivos acessórios e licenças de softwares, com garantia e suporte técnico on-site por 60 (sessenta) meses, e contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet móvel 5G, nos quantitativos apresentados na tabela do item 1.1 acima e descritivos inseridos nos itens abaixo.

2.3. O Grupo 1 será licitado por uma única empresa. Os demais itens poderão ser fornecidos por empresas distintas.

2.4. A justificativa para o agrupamento dos itens 1, 2 e 3 (tablet, capa protetora e caneta touchscreen) em um mesmo grupo (Grupo 1) baseia-se na necessária compatibilidade entre o equipamento e os acessórios entre si e na equiparação da qualidade, fornecimento tempestivo e menor custo por economia de escala, conforme verificação realizada pela equipe de planejamento. Caso fossem fornecidos por empresas distintas, poderia haver divergência e dificuldade na responsabilização de possíveis defeitos ou falhas e as empresas fornecedoras poderiam alegar incompatibilidade dos equipamentos.

2.5. Cálculo para definição do quantitativo dos bens e serviços que compõem a solução de TIC: considerando que foi aprovada pelo Plenário do Cofen a aquisição de tablets para os Departamentos de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, excetuando os Conselhos Regionais de macro porte, o quantitativo estimado apresentado na tabela acima foi definido com base na quantidade de fiscais e coordenadores de fiscalização de cada Regional, conforme Anexo A, oriundo da planilha elaborada pela Equipe de Planejamento (SEI nº 0262559), segundo informações prestadas pelos próprios Regionais, após consulta do Cofen, sendo que o Cofen fará a contratação dos tablets para si e posterior cessão aos Regionais. As quantidades e tipos de itens e serviços previstos foram definidos pela Equipe de Planejamento com base nos problemas apresentados e na experiência compartilhada de outros Regionais, com vistas a atender as necessidades das áreas de fiscalização dos Conselhos.

2.6. Só será admitida a oferta de tablets que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

2.7. Só será admitida a oferta de tablets que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBS), éteres difenilpolibromados (PBDES).

2.8. Devem também ser levadas em consideração as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

2.9. **Item 1 - Tablet** - Especificações mínimas:

2.9.1. Tablet com tamanho da tela principal compreendida entre 10" (dez polegadas) e no máximo 12" (doze polegadas);

2.9.2. Tablet nas cores: branca, preta, grafite, prata, cinza ou tons neutros;

2.9.3. Tela sensível ao toque, com *touchscreen* capacitiva ou superior, com tecnologia LCD, TFT ou superior, com resolução mínima de 2560x1600 pixels ou superior;

2.9.4. Processador de, no mínimo, oito núcleos de processamento (*octa-core*) e velocidade mínima de 1,7 GHz;

2.9.5. Memória RAM mínimo de 8 GB e memória interna de armazenamento com no mínimo de 256 GB;

2.9.6. Possuir câmera traseira com resolução mínima de 13.0 MP (treze megapixels) e foco automático;

2.9.7. Possuir câmera frontal com resolução mínima de 12.0 MP (doze megapixels);

2.9.8. Possuir entrada para SIM *Card* ou uso do SIM digital (eSIM);

2.9.9. Permitir a conexão às redes de tecnologias 5G (Sub6), 4G (LTE), 3G (UMTS/WCDMA) e 2G (GSM/EDGE);

2.9.10. Permitir a conexão *Wi-Fi* 6, 802.11ax, de 2.4GHz ou superior;

2.9.11. Possuir sensores: Acelerômetro, Giroscópio, Geomagnético, GPS e Sensor de luz;

2.9.12. Possuir *Bluetooth* v. 5.0 ou superior;

2.9.13. Sistema operacional *Android* deve ser a última versão estável do fabricante, minimamente na versão 13 e atualizável para novas versões lançadas do SO e suas correções de segurança;

2.9.14. Deverá suportar o idioma 'Português do Brasil';

2.9.15. Bateria interna de no mínimo 8.000mAh.

2.9.16. A Contratada deverá fornecer treinamento abrangente à equipe da Contratante sobre a operação do tablet e suas funcionalidades.

2.9.17. Deverão acompanhar cada tablet:

a) 1 (um) carregador de tomada, *bivolt*, compatível com o equipamento ofertado;

b) 1 (um) fone de ouvido com microfone, compatível com o equipamento ofertado.

2.9.18. Modelo de Referência: SAMSUNG Galaxy Tab S9 ou equivalente. A menção a marca de referência visa indicar parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

2.10. **Item 2 - Capa Protetora com Teclado**

2.10.1. A capa protetora deverá ser compatível com as dimensões do equipamento ofertado, possuir suporte para a caneta interativa, conectividade sem fio e possuir teclado padrão ABNT.

2.11. **Item 3 - Caneta Touchscreen**

2.11.1. A caneta interativa para uso do tablet deverá ser original ou homologada pelo fabricante, compatível com o equipamento ofertado.

2.12. **Item 4 - Licença de Software Antivírus**

2.12.1. Será responsabilidade da Contratada a instalação e configuração do Antivírus nos tablets, com duração de licença por 60 meses.

2.12.2. O referido antivírus deve ser 100% (cem por cento) compatível com o *tablet* fornecido e seu sistema operacional e não pode impactar negativamente nas demais funcionalidades requeridas nessa especificação.

2.12.3. A atuação do antivírus nos *tablets* não pode onerar consideravelmente o desempenho do aparelho.

2.12.4. O software deverá ser compatível com a versão do Sistema Operacional *Android* ofertada junto ao tablet.

2.12.5. Deverá fornecer suporte que atenda também a solução de antivírus;

2.12.6. A Contratada deverá realizar treinamento com os profissionais indicados pela Contratante, que serão treinados na parametrização e operação do sistema, e posteriormente serão cadastrados como gestores da ferramenta.

2.12.7. A licença ofertada deverá incluir suporte para a solução e também para análise de problemas e comportamentos suspeitos, para correção de falso-negativos e falso-positivos junto ao fabricante.

2.12.8. As soluções de antivírus e MDM, especificada abaixo, podem compor uma mesma solução, desde que atenda a todos os requisitos especificados.

2.12.9. **Requisitos de Gerenciamento de Antivírus:**

- 2.12.9.1. A CONTRATANTE deverá ter acesso a gerência e poder administrar as soluções de antivírus dos equipamentos em questão;
- 2.12.9.2. O referido objeto deve incluir licença para instalação/utilização/suporte do *software* de gerenciamento do antivírus ofertado;
- 2.12.9.3. O servidor de gerenciamento deverá ser instalado em infraestrutura própria ou em nuvem de responsabilidade da CONTRATADA ou FABRICANTE.
- 2.12.9.4. Deve administrar todos os clientes de proteção *Endpoint* licenciados de forma centralizada;
- 2.12.9.5. Deve gerar relatórios e buscas customizadas e padronizadas de ameaças, definições de vírus e saúde do ambiente em diversos períodos de tempo selecionáveis e utilizando-se de, pelo menos, as seguintes variáveis:
 - a) Status;
 - b) Endereço IP;
 - c) Hostname.
- 2.12.9.6. Apresentar *Dashboard* de visualização de *status* da solução e infecções detectadas no ambiente para rápida análise de infecções generalizadas (epidemias);
- 2.12.9.7. Realizar configurações de proteção *Endpoint* de forma remota (através da gerência), tais como: agendamento ou execução de *scans*, configuração de políticas globais e de grupos específicos (como exceções de antivírus, ativação e desativação de tecnologias de proteção, etc.);
- 2.12.9.8. Definir se os clientes de *software* de proteção *Endpoint* atualizarão suas definições pela internet, pelo próprio servidor de gerenciamento ou de forma automatizada pelo fabricante.

2.12.10. **Requisitos de software de Segurança Endpoint:**

- 2.12.10.1. Deverá ser possível configuração de exceções de antivírus e demais tecnologias de proteção, na forma de, pelo menos: arquivo, extensão de arquivo e caminho.
- 2.12.10.2. Deverá possuir funcionalidade de proteção contra intrusões e outros ataques (*IPS de Host e/ou engines anti-exploit*).
- 2.12.10.3. Deverá possuir funcionalidade de proteção proativa de ameaças, com análise de comportamento de processos em memória para detecção de *malwares* que não possuam definições criadas (*malwares* ainda não catalogados).
- 2.12.10.4. Deverá possuir funcionalidade de análise de caminhos de internet (endereços de navegação) para alerta aos usuários durante a navegação, caso algo suspeito seja detectado.
- 2.12.10.5. Todas as funcionalidades citadas acima devem ser configuráveis pela gerência centralizada da solução.
- 2.12.10.6. Deverá possuir capacidade de escanear arquivos compactados em, por exemplo, *.zip* e *.rar*.

2.12.11. **Outros Requisitos:**

- 2.12.11.1. A licença ofertada deverá incluir suporte para a solução e também para análise de comportamentos suspeitos, para correção de falso-negativos e falso-positivos junto ao fabricante.
- 2.12.11.2. O suporte deverá ser feito via telefone, e-mail ou portal *web* do fabricante ou representante oficial. Ficando o método a critério do Contratante.
- 2.12.11.3. No caso de suporte por telefone, o mesmo deverá possuir número para chamadas gratuitas (0800) ou outros canais de comunicação gratuitos como Chat ou aplicativo de mensagem instantânea.
- 2.12.11.4. Com a referida licença ativa, o Contratante deverá conseguir solicitar ao fabricante através dos canais acima citados:
 - a) Suporte para análise e correção de falhas em qualquer uma das soluções e *features* acima citadas;
 - b) Suporte para análise de suspeitas de ameaças em sistemas a fim de que definições de *malwares* sejam criadas para os casos em que o fabricante ainda não as possua;
 - c) Suporte para análise de suspeitas de falso-positivos para correção de definições de *malware* que detectam arquivos legítimos como maliciosos;
 - d) Suporte para análise de falhas e melhorias dos produtos ofertados.

2.13. **Item 5 - Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)**

- 2.13.1. A licença deverá ser compatível com a solução *MDM (Mobile Device Management)* agregada aos dispositivos para o gerenciamento remoto.
- 2.13.2. Será responsabilidade da Contratada a instalação e configuração da Solução de Gerenciamento nos tablets, com duração de licença por 60 meses.
- 2.13.3. O servidor de gerenciamento deverá ser instalado em infraestrutura própria ou em nuvem de responsabilidade da Contratada ou Fabricante.
- 2.13.4. A Contratada deverá realizar treinamento com os profissionais indicados pelo Contratante, que serão treinados na parametrização e operação do sistema, e posteriormente serão cadastrados como gestores da ferramenta.
- 2.13.5. Deverá ser 100% (cem por cento) compatível com o *tablet* fornecido e seu sistema operacional e não pode impactar negativamente nas demais funcionalidades requeridas nessa especificação.
- 2.13.6. Dentre as funcionalidades da solução *MDM*, deverá:
 - a) Deve possuir licença de *software* do tipo *MDM* 100% (cem por cento) compatível com os tablets fornecidos e seus sistemas operacionais, com duração de licença por 60 meses;
 - b) Monitoramento do *status* dos dispositivos de forma centralizada;
 - c) Forçar uso de trava de dispositivo automática após período de tempo com senha mínima para acesso;
 - d) Possibilidade de apagar dados do dispositivo automaticamente após tentativas de desbloqueio de tela sem sucesso;
 - e) Controle de funcionalidades habilitadas, como *GPS, NFC, criptografia*, etc;
 - f) Monitoramento de desbloqueio do aparelho (*root*);
 - g) Funcionalidade de localização remota do dispositivo com mapa;
 - h) Opção de Bloquear instalação e desinstalação de aplicativos;
 - i) Opção de Bloquear montagem de *USB*;
 - j) Opção de Bloquear reset de fábrica;
 - k) Opção de Bloquear adição de usuários;
 - l) Opção de Bloquear habilitação de *hotspot*;
 - m) Opção de Bloquear alteração de qualquer configuração;
 - n) Opção de Bloquear atualizações por rede móvel para evitar consumo excessivo do pacote de dados;
 - o) Forçar atualização automática de *apps* e sistema;
 - p) Reportar lista de *apps* instalados;
 - q) Possibilitar a limpeza remota dos dados da empresa em caso de perda, roubo ou furto do dispositivo, ou desligamento do funcionário;
 - r) Deverá fornecer suporte que atenda também a solução de *MDM*.
- 2.13.7. As soluções de antivírus e *MDM* podem compor uma mesma solução, desde que atenda a todos os requisitos especificados.

2.14. **Item 6 - Serviço de Acesso à Internet Móvel 5G (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**

- 2.14.1. Plano de internet móvel corporativa ilimitada com a velocidade nominal do acesso 5G de 1 Gbps, quando na rede 4G de 100 Mbps, quando na rede 3G de 2 Mbps, nas localidades onde não houver disponibilidade de rede 5G, 4G e 3G, poderá ser atendido com 2G, em todo o território nacional;

- 2.14.2. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 5G nas cidades habilitadas e de 4G nas cidades com população entre 30 e 100 mil habitantes, conforme resolução da Anatel;
- 2.14.3. O *roaming* deverá funcionar em todo o território nacional respeitando o regulamento da Anatel, podendo ocorrer de forma automática, ou através de programações realizadas pelo usuário no aparelho;
- 2.14.4. Os serviços de dados em *roaming* internacional e de SMS deverão estar inicialmente bloqueados;
- 2.14.5. O plano fornecido pela Contratada não deverá contemplar o serviço de voz, devendo estar bloqueado para ligações nacionais e em *roaming* internacional;
- 2.14.6. Conexão às redes de tecnologias 5G (Sub6), 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), de acordo com a cobertura da operadora no local de presença do usuário;
- 2.14.7. O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 5G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível;
- 2.14.8. O serviço deverá ser habilitado com pacote de serviços de dados, com franquia mínima de 20 GB, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet;
- 2.14.9. Não será permitido o bloqueio do serviço após o limite da franquia ser atingido;
- 2.14.10. A velocidade do pacote de dados terá sua velocidade reduzida após o consumo da franquia total e não poderão ser cobrados valores a título de consumo excedente de dados ou outros serviços;
- 2.14.11. Deverá ser fornecido o chip SIM *Card* ou SIM digital (eSIM), devidamente ativado e habilitado para acesso à internet 5G (Sub6), 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), gratuitamente junto com o plano ou em regime de comodato;
- 2.14.12. A definição do tamanho do chip SIM *Card* (tipos: normal, micro ou nano) e do fornecimento do chip na modalidade física (SIM *Card*) ou digital (eSIM) serão definidos no ato da contratação do serviço.
- 2.14.13. A taxa nominal de transmissão de dados mínima deverá corresponder aos percentuais estipulados nas metas estabelecidas dos serviços de Comunicação Móvel Pessoal da Anatel, bem como nas demais normas vigentes da Agência.
- 2.14.14. O serviço de internet será utilizado por fiscais do Sistema Cofen-Corens em todo o território nacional. O Contratante deverá escolher qual a operadora prestará os serviços de internet móvel no momento da emissão da ordem de serviço.
- 2.14.15. A Contratada deverá fornecer, minimamente SIM *Card*, das seguintes operadoras nacionais: VIVO, CLARO, TIM E OI. A variação da operadora ocorrerá devido ao nível de maior cobertura em cada localização. Ou seja, será solicitado o SIM *Card* da operadora com melhor cobertura em cada localização. Dessa, forma a Contratada deverá fornecer SIM *Card* de operadoras variadas, de acordo com o nível de sinal em cada local, a ser definido e solicitado pelo Contratante.
- 2.15. **Garantia e Suporte** - Considerando que cada grupo poderá ser fornecido por empresas distintas, para cada um deles a empresa vencedora deverá fornecer os serviços de garantia e suporte descritos abaixo:
- 2.15.1. A garantia de funcionamento dos itens será pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos entregues, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional (ônus adicional) oferecida pelo fabricante ou pela licitante.
- 2.15.2. A garantia deve englobar, no mesmo período, a reposição total de componentes e equipamentos em caso de defeito, drivers e firmware, softwares, cabos, carregadores, sem custo adicional para o Contratante, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento, sob as condições normais de utilização, através de rede mantida pelo fabricante ou por ele credenciada, e atender à solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.
- 2.15.3. A empresa fornecedora de cada um dos itens deverá dispor em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para fornecer número de telefone ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados de suporte técnico.
- 2.15.4. O atendimento de suporte técnico, exclusivamente para o item 1 - Tablets, deverá ser on-site, nos endereços constantes no Anexo A, e no horário de 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. Para os demais itens o suporte técnico poderá ser remoto.
- 2.15.5. Os chamados para todos os itens deverão ser resolvidos em até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.
- 2.15.6. A Contratada do item 6 - Serviço de acesso à internet móvel deverá fornecer os seguintes serviços de garantia e suporte:
- a) O prazo máximo de recuperação do *link* de internet será de até 5 (cinco) dias corridos, conforme normas estabelecidas pela Anatel.
 - b) O Prazo máximo para substituir os chips SIM *Card* que apresentarem defeitos será de 10 (dez) dias úteis.
 - c) Em caso de perda, em caráter de reposição, o prazo máximo para substituir o chip SIM *Card* será de 10 (dez) dias úteis.
 - d) Em caso de roubo ou furto simples ou qualificado, a Contratada deverá repor o *chip* (SIM *Card* ou eSIM) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do ocorrido.
 - e) A Contratada deverá enviar um novo chip (SIM *Card*) ou transferir o SIM digital (eSIM) mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência, dentro dos prazos estipulados neste edital, sem ônus, a contar da data da solicitação do Contratante.
 - f) Caberá à Contratada o bloqueio, ainda, do plano de dados assinado a partir de notificação do Contratante, disponibilizando o SIM *Card* ou eSIM sem a cobrança de valores adicionais em qualquer hipótese de furto ou roubo, recontando o consumo de dados da franquia assinada a partir do recebimento de novo equipamento e ativação da nova linha móvel;
- 2.15.7. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis por outro com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, para garantir a continuidade dos trabalhos do Contratante durante todo o período de execução do serviço.
- 2.15.8. As peças que apresentarem vícios no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 2.15.9. Os serviços de suporte técnico devem estar incluídos em cada item, juntamente com o fornecimento dos equipamentos e/ou softwares e sem cobranças adicionais. Isso se justifica para que não seja perdida a garantia dos equipamentos. Ou seja, todo suporte e manutenção dos equipamentos deverá ser prestada pelo próprio fabricante ou empresa autorizada por ele.
- 2.15.10. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do Contratante.
- 2.15.11. Depois de concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso o Contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso o Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.
- 2.15.12. Todos os drivers, softwares e aplicativos para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web-site do fornecedor dos itens.
- 2.15.13. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo FABRICANTE ou pela LICITANTE.

2.16. Em caso de divergência entre a descrição constante dos CATMAT ou CATSER informados nas tabelas do item 1.1 e as descrições inseridas neste Termo de Referência, prevalecem as descrições do Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, dos quais foram extraídas as justificativas abaixo:

3.1.1. A presente contratação justifica-se pelos apontamentos feitos, ao longo dos últimos 05 (cinco) anos, pela Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional (DFEP), que tem realizado visitas técnicas de supervisão aos Departamentos de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem e observado que as atividades realizadas pelos fiscais e coordenadores costumam consumir grande parcela do período laboral desses agentes trazendo como impacto a dificuldade em implementar ferramentas de planejamento, controle e gerenciamento; avaliação das ações de fiscalização, processuais e administrativas; produção de relatórios de compilação de dados e indicadores de fiscalização e; alto consumo de papel e toner para impressão de formulários e outros documentos.

3.1.2. Somado a isso, ainda ocorre o problema da compreensão da grafia do responsável pelo preenchimento dos documentos, assim como, o necessário cuidado na correta sobreposição das folhas carbonadas ou com papel carbono entre elas, além do tempo despendido pelos fiscais e coordenadores que desenvolvem ações em processo de trabalho compartimentado e não automatizado, justamente por não serem sistematizadas dentro de um ambiente informatizado.

3.1.3. Conforme extraído dos Estudos Técnicos Preliminares, na edição do Prêmio Fiscalize 2022, dois Conselhos Regionais de Enfermagem, um de médio porte (Coren-PI) e outro de macro porte (Coren-SP), apresentaram trabalhos pautados em suas experiências no uso de tablets nas ações de fiscalização. Nos relatos de experiência, os Regionais

afirmam que, com a informatização de seus processos de trabalho, obtiveram redução no tempo total das fiscalizações. No Coren-SP, a redução de tempo foi da ordem de 22% (vinte e dois por cento) e no Coren-PI, de 58% (cinquenta e oito por cento) decorrente da automação dos procedimentos. Além disso, tal automação proporcionou:

- a) Identificação automática das ilegalidades e irregularidades a partir dos itens preenchidos no Termo de Fiscalização eletrônico;
- b) Emissão automática do Termo de Fiscalização e da Notificação em formato PDF;
- c) Documentos assinados digitalmente pelo fiscal ou na tela do tablet e envio por e-mail aos interessados;
- d) Anexação automática dos documentos ao processo digital;
- e) Redução de custos com a economia de 51.426 folhas de papel de deixaram de ser impressas no período de março a julho/2022 no Coren-SP. No Coren-PI a redução do uso de papel nas ações de fiscalização foi estimada em 20.736 folhas;
- f) Redução de custos com o envio de correspondências decorrentes das ações de fiscalização em 70% (setenta por cento) no Coren-SP;
- g) Eliminação dos riscos relacionados ao extravio e preservação da integridade dos documentos gerados nas ações de fiscalização;
- h) Atualização imediata do conteúdo dos processos;
- i) Efetivo monitoramento das atividades realizadas pelos agentes de fiscalização ao longo do dia;
- j) Redução do tempo gasto para produção de relatórios de consolidação de dados e de indicadores de fiscalização.

3.1.4. De acordo com o Parecer nº 43/2023/Cofen/Plen (0108547), a proposta está em consonância com os esforços do Estado Brasileiro para promoção de sua modernização por meio do Decreto nº 10.609/2021, que institui a Política Nacional de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado e conclui que o projeto de aquisição de tablets possui relevância para a modernização do processo de trabalho da área de fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

3.1.5. Dessa forma, o projeto envolve a aquisição de tablet pelo Cofen para cessão aos Conselhos Regionais de Enfermagem de pequeno e médio porte, desde que esses façam adesão ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Dados que está em fase de desenvolvimento no Cofen, assim como, ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para estimular a modernização dos processos de trabalho em todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

3.1.6. Assim, diante do diagnóstico feito pela DFEP e dos resultados apresentados pelos Corens que implementaram o uso de tablets, é que se justifica a necessidade da introdução de tecnologia digital pela aquisição dos tablets, pela necessidade de dispor aos agentes de fiscalização dos Conselhos Regionais um aparelho eletrônico que possibilite a padronização das ações e eficiência do trabalho por meio de ferramenta informatizada e melhores condições para realizarem seu trabalho, com o auxílio de tecnologia moderna, a fim de proporcionar maior economicidade, eficiência e eficácia ao processo de fiscalização, tornando-o célere. E nesse sentido é que o Plenário do Cofen decidiu pela aquisição dos itens com os recursos necessários para a operacionalização para uso do próprio Cofen e para cessão aos Corens especificados.

3.1.7. Os resultados pretendidos com a contratação são, dentre outros, o aumento da eficiência nas ações de fiscalização e no acompanhamento dos Processos Administrativos da fiscalização, com conseqüente maior rendimento, celeridade e qualidade dos serviços prestados. A solução permitirá o uso de formulários específicos para coleta de dados durante a fiscalização, minimizando o tempo gasto pelo fiscal no preparo de inspeções de diferentes tipos de instituições e durante a inspeção propriamente dita, por permitir que o registro de informações seja ágil, por meio de checklist.

3.1.8. O uso dos tablets pelos agentes de fiscalização do exercício profissional de Enfermagem do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem visa que a fiscalização se traduza numa ação padronizada, consistente e ágil. Além disso, brevemente será implantada a solução de tecnologia da informação provisoriamente denominada "Sistema Único Cofen/ Conselhos Regionais de Enfermagem", a qual possuirá um módulo específico para fiscalização.

3.1.9. A opção de contratação pela modalidade de SRP justifica-se para uma possível participação dos Conselhos Regionais de Enfermagem que não serão contemplados com a cessão dos tablets pelo Cofen.

3.1.10. **Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais:** O objeto da contratação também está alinhado com o Planejamento Estratégico do Cofen - "OE5. Manter a infraestrutura física, administrativa e tecnológica do Sistema Cofen-Conselhos Regionais de Enfermagem" e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2022-2024 do Cofen, Projeto 146 - Aquisição de Tablets (P22-24).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos de Negócio** - a presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- 4.1.1. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados;
- 4.1.2. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
- 4.1.3. Os equipamentos ofertados deverão ser novos e em plena fabricação. Não serão aceitos equipamentos ou componentes com avisos de "End of Life" emitidos pelo fabricante;
- 4.1.4. Os equipamentos ofertados deverão ser idênticos para o item, salvo no caso de atualização tecnológica;
 - 4.1.4.1. A atualização tecnológica somente poderá ser realizada para os seguintes casos: comprovação de descontinuidade produtiva do equipamento com comprometimento comprovado da cadeia produtiva. Neste caso, somente serão aceitos equipamentos ou dispositivos equivalentes ou superiores aos anteriores; atualizações para equipamento com superioridade tecnológica comprovada sobre o anterior;
 - 4.1.4.2. A comprovação, por parte da Contratada, da equivalência ou superioridade tecnológica deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração. Estes documentos deverão ser enviados junto com as amostras do novo equipamento ou dispositivo.
- 4.1.5. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as atualizações tecnológicas propostas pela Contratada;
- 4.1.6. Todos os softwares/utilitários embarcados nos aparelhos deverão estar em Português do Brasil e com seus licenciamentos e atualizações, quando for o caso, cobertos plenamente pelos custos apresentados na proposta da Contratada;
- 4.1.7. O sistema operacional deverá estar isento de modificações/personalizações de operadoras de telefonia, sendo aceito Android Puro, Open ou com modificações/personalizações do fabricante do equipamento. Permitindo atualização de firmware.
- 4.1.8. O preço proposto deve contemplar todos os drivers, softwares e, quando for o caso, os respectivos licenciamentos.
- 4.1.9. Os aparelhos ofertados deverão ter cores sóbrias preferencialmente escuras, como as cores: preta, azul escuro, cinza escuro, entre outras.
- 4.1.10. A aceitação dos produtos não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia.
- 4.1.11. Será considerada tolerância de 5% quanto as definições de tamanho, peso, capacidades e outras absolutas apresentadas nas especificações do objeto. Exceto se explicitamente aplicada outra margem de tolerância no quesito.
- 4.1.12. A natureza do objeto a ser licitado é comum, posto possuir padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. **Requisitos de Capacitação**

- 4.2.1. Faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.
 - 4.2.1.1. Em relação ao item 1 (tablets), a Contratada deverá fornecer treinamento abrangente à equipe da Contratante sobre a operação do tablet e suas funcionalidades.
 - 4.2.1.2. Em relação aos itens 4 e 5 (licença de uso para software antivírus e licença de uso para software de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)), as empresas contratadas deverão realizar treinamento com os profissionais indicados pelo Contratante, que serão treinados na parametrização e operação dos sistemas e posteriormente serão cadastrados como gestores das ferramentas.

4.3. **Requisitos Legais**

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 11.462/2023, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Portaria INMETRO nº 170, de 2012, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e a outras legislações aplicáveis.

4.4. **Requisitos de Manutenção**

4.4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.5. Requisitos Temporais

- 4.5.1. A entrega dos itens deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço (OS), emitida pelo Contratante, conforme o caso, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pelo Contratante.
- 4.5.2. A inobservância do prazo de entrega poderá acarretar nas penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.
- 4.5.3. Os critérios de recebimento estão pormenorizados em item próprio do presente Termo de Referência.
- 4.5.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.5.5. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
- 4.5.6. A empresa fornecedora de cada um dos itens deverá dispor em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para fornecer número de telefone ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados de suporte técnico.
- 4.5.7. Os chamados para todos os itens deverão ser resolvidos em até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.
- 4.5.8. A Contratada do item 6 deverá fornecer os seguintes serviços de garantia e suporte:
- O prazo máximo de recuperação do *link* de internet será de até 5 (cinco) dias corridos, conforme normas estabelecidas pela Anatel;
 - O Prazo máximo para substituir os chips *SIM Card* que apresentarem defeitos será de 10 (dez) dias úteis;
 - Em caso de perda, em caráter de reposição, o prazo máximo para substituir o chip *SIM Card* será de 10 (dez) dias úteis;
 - Em caso de roubo ou furto simples ou qualificado, a CONTRATADA deverá repor o *chip* (*SIM Card* ou *eSIM*) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do ocorrido;
 - A CONTRATADA deverá enviar um novo chip (*SIM Card*) ou transferir o *SIM* digital (*eSIM*) mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência, dentro dos prazos estipulados neste edital, sem ônus, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE;
 - Caberá à CONTRATADA o bloqueio, ainda, do plano de dados assinado a partir de notificação da CONTRATANTE, disponibilizando o *SIM Card* ou *eSIM* sem a cobrança de valores adicionais em qualquer hipótese de furto ou roubo, recontando o consumo de dados da franquia assinada a partir do recebimento de novo equipamento e ativação da nova linha móvel;
- 4.5.9. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da CONTRATANTE, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis por outro com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, para garantir a continuidade dos trabalhos da Contratante durante todo o período de execução do serviço.

4.6. Requisitos de Segurança e Informação da Privacidade

- 4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.
- 4.6.2. A Contratada para o item 4 (licença de uso para software antivírus) deverá assinar, no momento de assinatura do primeiro contrato decorrente da Ata, o Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador, conforme definido no Anexo B.
- 4.6.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Contratante.
- 4.6.4. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.
- 4.6.5. O equipamento eletrônico deverá possuir elementos de segurança para manutenção da integridade das informações disponíveis no dispositivo.
- 4.6.6. Para fins do requisito anterior, o equipamento deverá possuir capacidade de desbloqueio de tela via leitor de impressão digital ou via escaneamento de face ou ambos. Ou ainda solução de segurança com tecnologia mais atualizada do que as descritas.
- 4.6.7. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a Contratada e para seus prepostos dever de sigilo.
- 4.6.8. No que couber, o Guia de Requisitos e Obrigações quanto a Privacidade e à Segurança da Informação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deverá ser observado.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 4.7.1. No que couber, visando atender ao disposto na legislação aplicável, os fabricantes e fornecedores deverão priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.
- 4.7.2. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.7.3. O idioma dos sistemas que fazem parte da solução, incluindo sistema operacional, site, sistema de chamados/suporte, assim como os manuais devem ser predominantemente em Português do Brasil.

4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.8.1. Os requisitos de arquitetura tecnológica estão definidos, para cada um dos itens, no item 2 acima.
- 4.8.2. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica do Contratante.
- 4.8.3. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo Contratante.

4.9. Requisitos de Implantação

- 4.9.1. A Contratada do Grupo 1 (tablets) deverá entregar os equipamentos empacotados individualmente e com sistema operacional pré-instalado.
- 4.9.2. As Contratadas referentes aos itens 4 e 5 (licença de uso para software antivírus e licença de uso para software de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)) deverão realizar a ativação e configuração inicial dos softwares de maneira remota ou presencial em colaboração com a equipe designada pelo Contratante, sem ônus para o Contratante.
- 4.9.3. A ativação do chip *SIM* ou *e-SIM* é de responsabilidade da Contratada sem ônus para o Contratante.

4.10. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 4.10.1. O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.10.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 4.10.3. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal dos bens, desde que entre a emissão da nota fiscal e a efetiva entrega dos equipamentos não excedam a 5 (cinco) dias.
- 4.10.4. Os itens que apresentarem defeito de fabricação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas deverão ser substituídos pela Contratada. O envio dos itens para eventual substituição correrá às expensas da Contratada.
- 4.10.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 4.10.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

- 4.10.7. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA na ON-SITE.
- 4.10.8. Além da GARANTIA ON-SITE para o item 1 (tablet), o acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível também, através de central telefônica, via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.
- 4.10.9. A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos equipamentos, tais como, manutenção corretiva em hardware para correção de defeitos de fabricação, sem ônus adicional para o Contratante.
- 4.10.10. A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos softwares para correção de erros ou falhas de segurança.
- 4.10.11. Em caso de retenção do equipamento para análise técnica detalhada ou para os reparos de manutenção, a assistência deverá fornecer, no ato do recebimento do equipamento, o prazo previsto para devolução do mesmo.
- 4.10.12. O prazo mencionado acima deverá se limitar a 15 dias corridos.
- 4.10.13. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 4.10.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 4.10.15. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 4.10.16. O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos.
- 4.10.17. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.10.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 4.10.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 4.10.20. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 4.10.21. Quanto a validade dos produtos, esta deverão ser no mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de fabricação. Ademais, só serão aceitos, no recebimento dos lotes, produtos com no máximo 06 (seis) meses da data de sua fabricação.
- 4.10.22. A vigência do contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.
- 4.10.23. A capacidade para prestar a assistência técnica deverá ser confirmada na fase da análise da proposta e requisitos técnicos da empresa primeira colocada no Pregão, através de declaração da própria empresa se comprometendo a oferecer assistência.
- 4.10.24. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 4.11. Requisitos de Experiência Profissional e de Formação da Equipe**
- 4.11.1. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional, nem requisitos de formação da equipe para a presente contratação.
- 4.12. Requisitos de Metodologia de Trabalho**
- 4.12.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Contratante.
- 4.12.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.
- 4.12.3. Os demais requisitos referem-se à abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico já contemplados no item 2.15 (Garantia e Suporte).
- 4.13. Vistoria**
- 4.13.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 4.14. Sustentabilidade**
- 4.14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.14.2. Em virtude do objeto da presente contratação ter como finalidade a aquisição de bens de informática, deverão ser observadas as seguintes determinações:
- A Contratada deverá apresentar certificação emitida por instituição pública ou privada credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, que atente a segurança para os usuários, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.
 - Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
 - As pilhas e baterias a serem utilizadas deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.
 - É de responsabilidade da Contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.
- 4.15. Garantia da Contratação**
- 4.15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 10% (dez por cento) e nas condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.15.2. Deverá ser exigida a garantia contratual, considerando que haverá o desembolso inicial e para a manutenção da qualidade da prestação do serviço de garantia on-site sempre que acionada.
- 4.15.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 4.15.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.16. Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação de proposta**
- 4.16.1. A demanda do Cofen tem como base as informações levantadas pelos Departamentos de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e aprovada pelo Plenário do Cofen, considerando a quantidade de fiscais e coordenadores de fiscalização de cada Regional, conforme demais informações e justificativas elencadas no item 3 do presente Termo de Referência.
- 4.16.2. No mesmo sentido é a demanda dos Conselhos Regionais partícipes, que tem como base as informações prestadas pelos próprios Conselhos e que constam da instrução do presente Processo Cofen SEI nº 00196.000283/2022-63.
- 4.17. Subcontratação**
- 4.17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo.
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta.
- 5.1.3. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.1.5. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.1.6. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 5.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos/serviço(s) fornecidos/executados fora da especificação ou com problemas.
- 5.1.8. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- 5.1.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 5.1.10. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 5.1.11. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 5.1.12. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 5.1.13. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações da Contratada:

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.2.3. Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os materiais/serviços pertinentes discriminados neste Termo de Referência, devendo receber prévia aprovação do Cofen, que se reserva o direito de rejeitá-los.
- 5.2.4. Atender prontamente o pedido de substituição de funcionários envolvidos nos serviços que por ventura o Cofen venha a solicitar, desde que devidamente justificado.
- 5.2.5. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- 5.2.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Cofen, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 5.2.7. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas.
- 5.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante.
- 5.2.9. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 5.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 5.2.11. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.
- 5.2.12. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 5.2.13. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 5.2.14. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.
- 5.2.15. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 5.2.16. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do atendimento às especificações contidas neste Termo, no Edital e em seus Anexos.
- 5.2.17. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, com fins para a execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.
- 5.2.18. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Conselho, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.
- 5.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 5.2.20. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.
- 5.2.21. Informar ao Cofen, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa.
- 5.2.22. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos, bases de dados ou outros materiais de propriedade do Cofen ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços para o objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

- 5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
 - 5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
 - 5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
 - 5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
 - 5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo Contratado;

5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. O Grupo 1 será licitado por uma única empresa. Os demais itens poderão ser fornecidos por empresas distintas.
- 6.2. O Cofen fará a contratação dos tablets para si e para posterior cessão aos Conselhos Regionais de Enfermagem. A quantidade levantada coincide com o número de fiscais e coordenadores de fiscalização de cada Regional, conforme definidos no Anexo A.
- 6.3. A justificativa para o agrupamento dos objetos "tablet, capa protetora e caneta touchscreen" baseia-se na questão da compatibilidade entre o equipamento e os acessórios entre si, equiparação na qualidade, fornecimento tempestivo e menor custo por economia de escala (conforme questionamento junto ao fabricante). Caso sejam de empresas distintas poderá haver divergência e dificuldade na responsabilização de possíveis defeitos ou falhas, e as empresas poderiam alegar incompatibilidade do outro equipamento.
- 6.4. A entrega dos itens deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço (OS), emitida pelo Contratante, conforme o caso, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pelo Contratante.
- 6.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo Contratante.
- 6.6. Deverá a Contratada observar as normas internas do Cofen, em especial manter sigilo sobre todas as informações de que, no exercício de suas funções, vier a tomar conhecimento, sujeitando-se no descumprimento a sanções nas esferas civil e penal.
- 6.7. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 6.8. Após divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP nº 10/2024, houve Manifestação de Interesse de outros órgãos, os Conselhos Regionais de Enfermagem apresentados na tabela abaixo, para participação na Ata de Registro de Preços, restando consolidada a estimativa total de quantidades da contratação:

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Cofen	Coren/ES	Coren/GO	Coren/MG	Coren/PB	Coren/PR	Coren/PE	Coren/RJ	Coren/RO	Coren/RR	Quantidade Total dos Outros Órgãos	Quantidade Total do Item
1	1	Tablet	250	0	12	0	10	32	35	50	7	7	153	403
	2	Capa Protetora com Teclado	250	0	12	0	10	32	35	50	7	7	153	403
	3	Caneta Touchscreen	250	0	12	0	10	32	35	50	7	7	153	403
2	4	Licença de uso para software antivírus (Dispositivo Móvel)	250	30	12	0	10	32	35	50	7	7	183	433
3	5	Licença de uso para software de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)	250	30	12	0	10	32	35	50	7	7	183	433
4	6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	250	30	12	65	10	32	35	0	7	10	201	451

6.9. Local e horário da prestação dos serviços

- 6.9.1. Os itens adquiridos pelo Cofen deverão ser entregues na sede do Cofen, no horário das 09h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, para recebimento provisório e definitivo, e após o Cofen se encarregará de encaminhá-los aos Conselhos Regionais destinatários.
- 6.9.2. O suporte técnico e acionamento da garantia on-site do item 1 (tablet) deverá ser prestado na sede dos Conselhos Regionais de Enfermagem e do Conselho Federal de Enfermagem, conforme descritos no Anexo A. As quantidades e endereços das sedes dos Conselhos Regionais constam no Anexo A.
- 6.9.3. O atendimento de suporte técnico, exclusivamente para o item 1 (tablet), deverá ser on-site, nos endereços constantes no Anexo A, no horário de 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. Para os demais itens o suporte técnico poderá ser remoto.

6.10. Materiais a serem disponibilizados

- 6.10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.11. Especificação da garantia do serviço

- 6.11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.11.2. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.12. Rotinas de Execução

- 6.12.1. Do Encaminhamento Formal de Demandas:
- 6.12.1.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
- 6.12.1.2. A OS indicará o serviço, a quantidade, o prazo e a localidade na qual os deverão ser prestados.
- 6.12.1.3. O gestor do contrato emitirá a Ordem para a entrega dos bens desejados, indicando o item, a quantidade, o prazo e a localidade na qual os deverão ser entregues.
- 6.12.1.4. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na Ordem.
- 6.12.1.5. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.
- 6.12.2. Forma de execução e acompanhamento do contrato - Condições de Entrega
- 6.12.2.1. A entrega dos itens deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço (OS), emitida pelo Contratante, conforme o caso, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pelo Contratante.
- 6.12.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.12.2.3. Os itens deverão ser entregues na sede do Cofen, no horário das 09h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

6.13. Formas de Transferência de Conhecimento e Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

- 6.13.1. Não será necessária transferência de conhecimento, nem procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.14. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.14.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 6.14.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se unificados no Anexo B, em atendimento ao artigo 18, inciso V, alíneas "a" e "b" da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, previstos para contratações que envolvem a prestação de serviços de TIC.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

- 7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.
- 7.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da [IN SGD/ME nº 94, de 2022](#), e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 7.7.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 7.7.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 7.7.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 7.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 7.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da [IN SGD nº 94, de 2022](#), observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.9. Como fiscal do contrato será designado um empregado do Cofen e para auxiliá-lo na fiscalização será designado um representante de cada Conselho Regional para manifestação sobre a prestação do serviço em seu respectivo Regional.

Fiscalização Técnica

- 7.10. fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#))
- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A1]
- 7.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 7.16. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no [art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022](#), verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 7.18. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no [art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022](#), coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 7.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 7.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 7.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
- 7.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de Aceitação

- 7.26. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:
- 7.26.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).
- 7.26.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.
- 7.26.3. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.
- 7.26.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

- 7.26.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.
- 7.26.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de licitação (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.
- 7.26.7. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.
- 7.26.8. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.
- 7.26.9. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à Contratada as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.27. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, de acordo com o art. 19, inciso II, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022:

- 7.27.1. verificação da adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas;
- 7.27.2. inspeção e avaliação da solução por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;
- 7.27.3. adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;
- 7.27.4. definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos fiscais do contrato;
- 7.27.5. garantia de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado, quando cabível, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços e entrega de documentação mensal comprobatória para aferição da quantidade e qualidade da prestação dos serviços.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.3.1. não produzir os resultados acordados;
- 8.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 8.4.1. Aprovação de medição mensal pelos fiscais do contrato;
- 8.4.2. Entrega de certidões e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.4.3. Entrega de comprovação de entrega de materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução do serviço;
- 8.4.4. Entrega de demais documentos solicitados pela fiscalização com a devida justificativa.

8.5. Do Recebimento

8.5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Setor de Almoхарifado do Cofen ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para posterior verificação da conformidade e quantidade do produto com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora.

8.5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo o prazo ser prorrogado mediante pedido prévio contendo a justificativa da Contratada e aceitação pela Administração.

8.5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

8.5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

8.5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.5.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

8.5.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.

8.5.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5.15. O recebimento definitivo dos bens ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, por um ou mais funcionários designados pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

8.5.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 8.5.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 8.5.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.5.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.5.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.5.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.5.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.5.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.5.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.6. Liquidação**
- 8.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.
- 8.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 8.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.
- 8.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.7. Prazo de pagamento**
- 8.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.8. Forma de pagamento**
- 8.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.9. Cessão de crédito**
- 8.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.9.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
- 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, via Sistema de Registro de Preços.
- 9.2. À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item, conforme justificativa da Equipe de Planejamento da Contratação, que considerou que o agrupamento dos itens 1, 2 e 3 (tablet, capa protetora e caneta touchscreen) baseia-se na questão da compatibilidade entre o equipamento e os acessórios entre si, equiparação na qualidade, fornecimento tempestivo e menor custo por economia de escala (conforme questionamento junto ao fabricante). Caso sejam de empresas distintas poderá haver divergência e dificuldade na responsabilização de possíveis defeitos ou falhas, e as empresas poderiam alegar incompatibilidade do outro equipamento.
- 9.3. O SRP será adotado por se enquadrar na hipótese prevista no inciso III do art. 3º do Decreto nº 11.462/23, conforme transcrição abaixo:
- "III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas"

9.4. A opção de contratação pela modalidade de Sistema de Registro de Preços se justifica para uma possível participação dos Conselhos Regionais de Enfermagem que não serão contemplados com a cessão dos tablets pelo Cofen, conforme previsão do art. 3º, III, do Decreto nº 11.462/2023, que prevê a hipótese de contratação por mais de um órgão: Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem, objetivando a padronização e economia de escala.

9.5. O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

9.6. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não partícipes, pois, caso algum dos grandes Regionais que não foram contemplados pelo Cofen queiram futuramente contratar o mesmo equipamento, assim o possam. Ou algum Regional que mesmo sendo contemplado, queira contratar uma quantidade superior de tablets tenha também essa possibilidade.

9.8. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, quando aplicável:

9.8.1. Habilitação jurídica

9.8.1.1. Em caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8.1.2. Em caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.3. Em caso de microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8.1.4. Em caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.1.5. Em caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8.1.6. Em caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.1.7. Em caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8.1.8. Em caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.8.1.9. Em caso de Consórcio: comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração, além da documentação específica das empresas. A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, desde que observadas as seguintes normas, bem como o contido nos arts. 15 e 67 da Lei nº 14.133/21 e as demais disposições do edital sobre o tema:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.8.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

9.8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, municipal ou distrital.

9.8.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.8.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.8.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.8.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- c) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.8.4. Qualificação Técnica

9.8.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.8.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução de serviço compatível com o objeto da licitação, com a comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis, comprovando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para a presente contratação.

9.8.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.8.4.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.8.4.6. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

9.8.4.7. O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

- I - Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- II - Razão Social e CNPJ da Contratada;
- III - Número e vigência do contrato, se for o caso;
- IV - Objeto e local do fornecimento;
- V - Local e Data de Emissão;
- VI - Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico);
- VII - Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

9.8.4.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8.4.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.8.4.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.8.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária previstas na Portaria INMETRO nº 170, de 2012, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o produto possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente àquela necessária para a certificação na forma da Portaria INMETRO nº 170, de 2012, conforme exigido no Termo de Referência.

9.8.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que os bens de informática e/ou automação ofertados não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

9.8.6.1. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, em especial laudo pericial, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

9.8.7. O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada. Antes de desclassificar a proposta, a Administração contratante deverá apresentar razões técnicas quanto à inadequação do produto ofertado, assegurado o direito de manifestação do licitante vencedor.

9.8.8. Caso haja a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.8.8.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.935.945,08 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), para 60 meses, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo.

10.2. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, realizada pelo Setor de Compras e Contratações, na forma da referida Instrução Normativa, e dos valores recomendados pela Controladoria Geral do Cofen e aprovados pelo Plenário do Cofen.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen no exercício de 2024 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes rubricas: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.004 - Bens de Informática; 6.2.2.1.1.02.44.90.052.011 - Softwares e Aquisição de Licenças e 6.2.2.1.1.01.33.90.040 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.3. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência.

12.4. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.

12.5. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Cofen.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO A - Quantidades e Endereços dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

13.1.2. ANEXO B - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

13.1.3. ANEXO C - Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade;

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN nº 05/2017-MPDG.

WALKIRIO COSTA ALMEIDA

Integrante Requisitante

MATHEUS MOREIRA CRUZ

Integrante Técnico I

DAVI LUIZ ANDRADE LOPES VIEIRA

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Aprovado por:

LUIZ GUSTAVO PAULA DE MENEZES JUNIOR

Chefe do Departamento Técnico de Contratações

Portaria Cofen nº 744/2019

ANEXO A

QUANTIDADES E ENDEREÇOS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM

As tabelas abaixo definem as quantidades e endereços das sedes dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

O suporte técnico e acionamento da garantia on-site do item 1 (tablet) deverá ser prestado na sede dos Conselhos Regionais de Enfermagem e do Conselho Federal de Enfermagem, conforme descritos abaixo:

Conselho Federal de Enfermagem - Cofen

Item	Descrição	Quantidade Cofen
1	Tablet	108
2	Capa Protetora com Teclado	108
3	Caneta Touchscreen	108
4	Licença de Software de Antivírus	108
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	108
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	108

Endereço: SCLN QD 304, LOTE 09, BLOCO F, ASA NORTE, CEP: 70.336-550 - Brasília - DF, Telefone: (61) 3329-5800

COREN-AC

Item	Descrição	Quantidade Cofen
1	Tablet	2
2	Capa Protetora com Teclado	2
3	Caneta Touchscreen	2
4	Licença de Software de Antivírus	2
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	2
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	2

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 1101, Dom Giocondo/Centro, CEP 69900327 - Rio Branco/AC, Telefone: (68) 3224-6697

COREN-AL

Item	Descrição	Quantidade Cofen
1	Tablet	4
2	Capa Protetora com Teclado	4
3	Caneta Touchscreen	4
4	Licença de Software de Antivírus	4
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	4
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	4

Endereço: Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-500, Telefone: (82) 3221-7718

COREN-AP

Item	Descrição	Quantidade Cofen
1	Tablet	3
2	Capa Protetora com Teclado	3
3	Caneta Touchscreen	3
4	Licença de Software de Antivírus	3
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	3
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	3

Endereço: Avenida Duque de Caxias - Nº 1308, Bairro: Central - CEP 68900-071 — Macapá-AP

Telefone: (96) 3222-1461

COREN-AM

Item	Descrição	Quantidade Cofen
1	Tablet	4
2	Capa Protetora com Teclado	4
3	Caneta Touchscreen	4
4	Licença de Software de Antivírus	4
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	4
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	4

Endereço: Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus - AM - CEP: 69010-150

COREN-CE

Item	Descrição	Quantidade Cofen
1	Tablet	14
2	Capa Protetora com Teclado	14
3	Caneta Touchscreen	14
4	Licença de Software de Antivírus	14
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	14
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	14

Endereço: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará, Telefone: (85) 3105-7866

COREN-DF

Item	Descrição	Quantidade Cofen
1	Tablet	4
2	Capa Protetora com Teclado	4

3	Caneta Touchscreen	4
4	Licença de Software de Antivírus	4
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	4
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	4

Endereço: Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-905

COREN-ES

Item	Descrição	Quantidade Cofen	Quantidade Coren/ES
1	Tablet	5	0
2	Capa Protetora com Teclado	5	0
3	Caneta Touchscreen	5	0
4	Licença de Software de Antivírus	5	30
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	5	30
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	5	30

Endereço: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1005, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010- 901. Telefone: (27) 3223-7768 / 3222-2930

COREN-GO

Item	Descrição	Quantidade Cofen	Quantidade Coren/GO
1	Tablet	13	12
2	Capa Protetora com Teclado	13	12
3	Caneta Touchscreen	13	12
4	Licença de Software de Antivírus	13	12
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	13	12
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	13	12

Endereço: Rua 38 nº 645, Setor Marista, Goiânia, GO, 74150-250

COREN-MA

Item	Descrição	Quantidade Cofen
1	Tablet	9
2	Capa Protetora com Teclado	9
3	Caneta Touchscreen	9
4	Licença de Software de Antivírus	9
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	9
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	9

Endereço: Rua Carutapera, nº 03 — Jardim Renasçença, CEP: 65.075-690, São Luis-MA

Telefone: (98) 3194-4200

COREN-MT

Item	Descrição	Quantidade Cofen
1	Tablet	11
2	Capa Protetora com Teclado	11
3	Caneta Touchscreen	11
4	Licença de Software de Antivírus	11
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	11
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	11

Endereço: Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras, CEP 78.032-010, Cuiabá - MT

COREN-MS

Item	Descrição	Quantidade Cofen
1	Tablet	12
2	Capa Protetora com Teclado	12
3	Caneta Touchscreen	12
4	Licença de Software de Antivírus	12
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	12
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	12

Endereço: Avenida Monte Castelo, 269, Bairro Monte Castelo, Cep.: 79.010-400 — Campo Grande-MS. Telefone: (67) 3323-3125

COREN-MG

Item	Descrição	Quantidade Coren/MG
1	Tablet	0
2	Capa Protetora com Teclado	0
3	Caneta Touchscreen	0
4	Licença de Software de Antivírus	0
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	0
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	65

Endereço: Rua da Bahia, 916, Centro, Belo Horizonte - MG. CEP: 30.160-011. Telefone: (31) 32387500

COREN-PA

Item	Descrição	Quantidade Cofen
1	Tablet	8
2	Capa Protetora com Teclado	8
3	Caneta Touchscreen	8
4	Licença de Software de Antivírus	8
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	8
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	8

Endereço: Av. Duque de Caxias, 862, Bairro: Marco, CEP: 66093-026 – Belém/PA, Telefone: (91) 3226-0740

COREN-PB

Item	Descrição	Quantidade Cofen	Quantidade Coren/PB
1	Tablet	5	10
2	Capa Protetora com Teclado	5	10
3	Caneta Touchscreen	5	10
4	Licença de Software de Antivírus	5	10
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	5	10
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	5	10

Endereço: Av. Maximiano Figueiredo, 36, Centro, Empresarial Bonfim, João Pessoa-PB, CEP: 58013-470, Telefone: (83) 99609-9691

COREN-PR

Item	Descrição	Quantidade Coren/PR
1	Tablet	32
2	Capa Protetora com Teclado	32
3	Caneta Touchscreen	32
4	Licença de Software de Antivírus	32
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	32
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	32

Endereço: Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 – Seminário – Curitiba-PR – CEP: 80240-530, Telefone: (41) 3301-8400 / 3301-8407

COREN-PE

Item	Descrição	Quantidade Coren/PE
1	Tablet	35
2	Capa Protetora com Teclado	35
3	Caneta Touchscreen	35
4	Licença de Software de Antivírus	35
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	35
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	35

Endereço: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, 9º andar, Empresarial Apolônio Sales, Soledade, Recife, Pernambuco, Telefone: (81) 3788-5600

COREN-PI

Item	Descrição	Quantidade Coren/PI
1	Tablet	7
2	Capa Protetora com Teclado	7
3	Caneta Touchscreen	7
4	Licença de Software de Antivírus	7
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	7
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	7

Endereço: R. Magalhães Filho, 655 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-350, Telefone: (86) 3122-9999

COREN-RJ

Item	Descrição	Quantidade Coren/RJ
1	Tablet	50
2	Capa Protetora com Teclado	50
3	Caneta Touchscreen	50
4	Licença de Software de Antivírus	50
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	50
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	0

Endereço: Av. Pres. Vargas, 502 - 3º, 4º 5º e 6º andares - Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20071-000, Telefone: (21) 3232-3232

COREN-RN

Item	Descrição	Quantidade Cofen
1	Tablet	9
2	Capa Protetora com Teclado	9
3	Caneta Touchscreen	9
4	Licença de Software de Antivírus	9
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	9
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	9

Endereço: Avenida dos Gerânios, 1805, Lagoa Nova, CEP: 59.078-040, Natal/RN, Telefone: (84) 99802-0938

COREN-RO

Item	Descrição	Quantidade Cofen	Quantidade Coren/RO
1	Tablet	5	7
2	Capa Protetora com Teclado	5	7
3	Caneta Touchscreen	5	7
4	Licença de Software de Antivírus	5	7
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	5	7
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	5	7

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro, Porto Velho - RO, CEP: 76801-106, Telefone: (69) 99936-2716

COREN-RR

Item	Descrição	Quantidade Cofen	Quantidade Coren/RR
1	Tablet	1	7
2	Capa Protetora com Teclado	1	7
3	Caneta Touchscreen	1	7
4	Licença de Software de Antivírus	1	7
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	1	7
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	1	10

Endereço: Rua Rocha Leal, nº 296 - São Francisco - Boa Vista/RR Cep: 69.313.532, Telefone: (95) 3623-7352

COREN-SC

Item	Descrição	Quantidade Cofen
1	Tablet	17
2	Capa Protetora com Teclado	17
3	Caneta Touchscreen	17
4	Licença de Software de Antivírus	17
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	17
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	17

Endereço: Av. Mauro Ramos, nº 224, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.020-300, Telefone: (48) 98406-2270

COREN-SE

Item	Descrição	Quantidade Cofen
1	Tablet	6
2	Capa Protetora com Teclado	6
3	Caneta Touchscreen	6
4	Licença de Software de Antivírus	6
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	6
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	6

Endereço: Rua Duque de Caxias, Nº 389 — Bairro São José — Cep: 49015-320, Aracaju/SE, Telefone: (79) 3225-4000

COREN-TO

Item	Descrição	Quantidade Cofen
1	Tablet	3
2	Capa Protetora com Teclado	3
3	Caneta Touchscreen	3
4	Licença de Software de Antivírus	3
5	Licença de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	3
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	3

Endereço: Avenida Teotônio Segurado, QD. 601 Sul, Conj. 01 Lote 12 - Cep: 77.016-330 - Palmas - TO, Telefone: (63) 3214-5505

ANEXO B

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "a" da IN SGD/ME Nº 94/2022

Pelo presente instrumento o Cofen, sediado no BL E - SCLN QD 304, LOTE 09 - Asa Norte, CNPJ nº **47.217.146/0001-57**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das **INFORMAÇÕES** por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das **INFORMAÇÕES**, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das **INFORMAÇÕES**, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de

responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<hr/> <Nome> <Qualificação>	<hr/> <Nome> Matrícula: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS	
<hr/> <Nome> <Qualificação>	<hr/> <Nome> <Qualificação>

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Cofen “Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional”.

O Cofen espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acatadoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Cofen ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos “PARCEIROS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Cofen. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Cofen, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Cofen e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

1.1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que Cofen e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

1.1.1. O Cofen declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Cofen confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

1.2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Cofen deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

1.3. A CESSIONÁRIA declara e garante ao Cofen que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Cofen permanecer em vigor:

I. Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;

II. Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

III. Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

IV. Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o Cofen.

V. Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

1.4. A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Cofen, compromete-se à:

I. Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.

II. Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.

III. Fornecer, mediante solicitação do Cofen, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.

IV. Permitir que o Cofen, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Cofen, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou sigilo industrial da CESSIONÁRIA.

V. Informar ao Cofen, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Cofen quanto as relações contratuais para com o Cofen.

VI. Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

1.5. O acesso referido no item “IV” da Cláusula 1.4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá cooperar com o Cofen ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes.

1.6. Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Cofen, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

1.6.1. Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

1.6.2. A CESSIONÁRIA deverá enviar ao Cofen relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

1.7. A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Cofen, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles (“Partes Indenizáveis”) contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros (“Perdas”) que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I. qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;

II. inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou

III. qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

1.7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:

I. qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e

II. da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.

1.8. A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.

1.9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Cofen poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I. emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;

II. suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;

III. ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

1.10. Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Nome completo _____

Assinatura _____

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Nome empresarial da licitante:

Inscrição no CNPJ nº:

Endereço completo da sede:

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade nº:

CPF nº:

Por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para atendimento ao disposto no item 4.1 do Termo de Referência, constante do presente Processo Cofen SEI, DECLARA, sob as penas da Lei nº 6.938/1981 e demais normativos pertinentes, expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o estabelecido no item 4.1 do Termo de Referência, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a IN 01/2010-SLTI, com a Instrução Normativa nº 6, de 24 de março de 2014, do IBAMA, e outras aplicáveis ao objeto em questão.
2. Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;
3. Não foi condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Nome completo do Representante Legal _____

Assinatura _____

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. A proponente deverá preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo III do Edital), observando os valores máximos estimado da contratação indicados nas tabelas abaixo.
2. O licitante deverá enviar, quando solicitado pelo pregoeiro, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, bem como os documentos de habilitação exigidas no Edital e anexos.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4. O serviço deverá ser executado conforme o Termo de Referência, que contém a descrição detalhada.
5. **Não serão aceitos valores superiores aos descritos nas tabelas abaixo.**
6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7. Quando da etapa de lances, deve-se observar que os percentuais de redução, em relação ao valor inicial, das propostas dos licitantes e dos lances ofertados sobre o valor total do grupo deverão ser transpostos linearmente para todos os itens que compõem a planilha de preços do licitante.
8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais.

GRUPO 1

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Total Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Total Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)
1	Tablet	609347	Unidade	Único	250	153	403	5.435,59	1.358.897,50	831.645,27	2.190.542,77
2	Capa Protetora com Teclado	478802	Unidade	Único	250	153	403	530,84	132.710,00	81.218,52	213.928,52
3	Caneta Touchscreen	460549	Unidade	Único	250	153	403	412,98	103.245,00	63.185,94	166.430,94
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 (R\$) →									1.594.852,50	976.049,73	2.570.902,23

GRUPO 2

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Anual Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (h) = (g) x 5
4	Licença de uso para software antivírus (Dispositivo Móvel)	26077	Unidade	Anual	250	183	433	34,61	8.652,50	6.333,63	14.986,13	74.930,65
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 (R\$) →									8.652,50	6.333,63	14.986,13	74.930,65

GRUPO 3

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Mensal Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Mensal Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Mensal Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (h) = (e) x 12	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (i) = (f) x 12	Valor Anual Total do Item (R\$) (j) = (g) x 12	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (k) = (j) x 5
5	Licença de uso para software de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)	26077	Unidade	Mensal	250	183	433	8,87	2.217,50	1.623,21	3.840,71	26.610,00	19.478,52	46.088,52	230.442,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 3 (R\$) →												26.610,00	19.478,52	46.088,52	230.442,60

GRUPO 4

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Mensal Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Mensal Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Mensal Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (h) = (e) x 12	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (i) = (f) x 12	Valor Anual Total do Item (R\$) (j) = (g) x 12	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (k) = (j) x 5
6	Serviço de acesso à internet móvel	26387	Unidade	Mensal	250	201	451	39,16	9.790,00	7.871,16	17.661,16	117.480,00	94.453,92	211.933,92	1.059.669,60

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ÓRGÃO LICITANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) – UASG 389320
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.001/2025 (SRP)

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, para aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, de tablets, acessórios e licenças de softwares, com garantia e suporte técnico on-site por 60 (sessenta) meses, e contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet móvel 5G, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

GRUPO 1

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Total Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Total Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)
1	Tablet	609347	Unidade	Único	250	153	403				
2	Capa Protetora com Teclado	478802	Unidade	Único	250	153	403				
3	Caneta Touchscreen	460549	Unidade	Único	250	153	403				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 (R\$) →											

GRUPO 2

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Anual Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (h) = (g) x 5
4	Licença de uso para software antivírus (Dispositivo Móvel)	26077	Unidade	Anual	250	183	433					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 (R\$) →												

GRUPO 3

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Mensal Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Mensal Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Mensal Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (h) = (e) x 12	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (i) = (f) x 12	Valor Anual Total do Item (R\$) (j) = (g) x 12	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (k) = (j) x 5
5	Licença de uso para software de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)	26077	Unidade	Mensal	250	183	433								
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 3 (R\$) →															

GRUPO 4

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Mensal Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Mensal Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Mensal Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (h) = (e) x 12	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (i) = (f) x 12	Valor Anual Total do Item (R\$) (j) = (g) x 12	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (k) = (j) x 5
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	26387	Unidade	Mensal	250	201	451								
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 4 (R\$) →															

2. No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

3. Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 90.001/2025 e seus anexos.

4. O prazo de validade da proposta é de **XX** dias, contados da data de abertura do Pregão nº 90.001/2025. (Não poderá ser inferior a 60 dias)

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

TELEFONE COMERCIAL:

CELULAR:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

RESPONSÁVEL PARA CONTATO:

BANCO:

AGÊNCIA:

C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

RG:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

NATURALIDADE:

NACIONALIDADE:

CARGÃO/FUNÇÃO:

ENDEREÇO COMERCIAL:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

TELEFONE COMERCIAL:

CELULAR:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Local, data, nome e assinatura do responsável legal

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS - ARP**

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº/.....

O Conselho Federal de Enfermagem, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF – CEP: 70.736-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..... publicada no Diário Oficial da União (DOU) de/...../202....., Processo Administrativo nº 00196.000283/2022-63, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

BENEFICIÁRIO DA ARP: A empresa - CNPJ: com sede localizada - Bairro: - CEP: - cidade: - Telefone: - e-mail: - neste ato representada pelo (a) Sr. (a) - CPF:, representante legal da empresa - e-mail: - Telefone:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de tablets, acessórios e licenças de softwares, com garantia e suporte técnico on-site por 60 (sessenta) meses, e contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet móvel 5G, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90.001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 1

Item	Especificação	CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Total Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Total Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)
1	Tablet	609347	Unidade	Único	250	153	403				
2	Capa Protetora com Teclado	478802	Unidade	Único	250	153	403				
3	Caneta Touchscreen	460549	Unidade	Único	250	153	403				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 (R\$) →											

GRUPO 2

Item	Especificação	CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Anual Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (h) = (g) x 5
4	Licença de uso para software antivírus (Dispositivo Móvel)	26077	Unidade	Anual	250	183	433					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 (R\$) →												

GRUPO 3

Item	Especificação	CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Mensal Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Mensal Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Mensal Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (h) = (e) x 12	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (i) = (f) x 12	Valor Anual Total do Item (R\$) (j) = (g) x 12	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (k) = (j) x 5
5	Licença de uso para software de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)	26077	Unidade	Mensal	250	183	433								
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 3 (R\$) →															

GRUPO 4

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Mensal Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Mensal Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Mensal Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (h) = (e) x 12	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (i) = (f) x 12	Valor Anual Total do Item (R\$) (j) = (g) x 12	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (k) = (j) x 5
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	26387	Unidade	Mensal	250	201	451								
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 4 (R\$) →															

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Cofen	Coren/ES	Coren/GO	Coren/MG	Coren/PB	Coren/PR	Coren/PE	Coren/RJ	Coren/RO	Coren/RR	Quantidade Total dos Outros Órgãos	Quantidade Total do Item
1	1	Tablet	250	0	12	0	10	32	35	50	7	7	153	403
	2	Capa Protetora com Teclado	250	0	12	0	10	32	35	50	7	7	153	403
	3	Caneta Touchscreen	250	0	12	0	10	32	35	50	7	7	153	403
2	4	Licença de uso para software antivírus (Dispositivo Móvel)	250	30	12	0	10	32	35	50	7	7	183	433
3	5	Licença de uso para software de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)	250	30	12	0	10	32	35	50	7	7	183	433
4	6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	250	30	12	65	10	32	35	0	7	10	201	451

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada conforme resultado apurado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de forneadores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor	
Razão Social:	_____
CNPJ/MF:	_____
Endereço:	_____
Telefone(s) fixo(s) comercial:	_____
Telefone(s) celular(es) comercial:	_____
Endereço(s) eletrônico(s):	_____
Representante:	_____

GRUPO 1

Item	Especificação	CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Total Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Total Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)
1	Tablet	609347	Unidade	Único	250	153	403				
2	Capa Protetora com Teclado	478802	Unidade	Único	250	153	403				
3	Caneta Touchscreen	460549	Unidade	Único	250	153	403				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 (R\$) →											

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Cofen	Coren/ES	Coren/GO	Coren/MG	Coren/PB	Coren/PR	Coren/PE	Coren/RJ	Coren/RO	Coren/RR	Quantidade Total dos Outros Órgãos	Quantidade Total do Item
1	1	Tablet	250	0	12	0	10	32	35	50	7	7	153	403
	2	Capa Protetora com Teclado	250	0	12	0	10	32	35	50	7	7	153	403
	3	Caneta Touchscreen	250	0	12	0	10	32	35	50	7	7	153	403

GRUPO 2

Item	Especificação	CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Anual Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (h) = (g) x 5
4	Licença de uso para software antivírus (Dispositivo Móvel)	26077	Unidade	Anual	250	183	433					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 (R\$) →												

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Cofen	Coren/ES	Coren/GO	Coren/MG	Coren/PB	Coren/PR	Coren/PE	Coren/RJ	Coren/RO	Coren/RR	Quantidade Total dos Outros Órgãos	Quantidade Total do Item
2	4	Licença de uso para software antivírus (Dispositivo Móvel)	250	30	12	0	10	32	35	50	7	7	183	433

GRUPO 3

Item	Especificação	CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Mensal Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Mensal Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Mensal Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (h) = (e) x 12	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (i) = (f) x 12	Valor Anual Total do Item (R\$) (j) = (g) x 12	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (k) = (j) x 5
5	Licença de uso para gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)	26077	Unidade	Mensal	250	183	433								
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 3 (R\$) →															

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Cofen	Coren/ES	Coren/GO	Coren/MG	Coren/PB	Coren/PR	Coren/PE	Coren/RJ	Coren/RO	Coren/RR	Quantidade Total dos Outros Órgãos	Quantidade Total do Item
-------	------	---------------	------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	------------------------------------	--------------------------

3	5	Licença de uso para software de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)	250	30	12	0	10	32	35	50	7	7	183	433
---	---	--	-----	----	----	---	----	----	----	----	---	---	-----	-----

GRUPO 4

Item	Especificação	CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Mensal Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Mensal Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Mensal Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (h) = (e) x 12	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (i) = (f) x 12	Valor Anual Total do Item (R\$) (j) = (g) x 12	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (k) = (j) x 5
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	26387	Unidade	Mensal	250	201	451								
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 4 (R\$) →															

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Cofen	Coren/ES	Coren/GO	Coren/MG	Coren/PB	Coren/PR	Coren/PE	Coren/RJ	Coren/RO	Coren/RR	Quantidade Total dos Outros Órgãos	Quantidade Total do Item
4	6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	250	30	12	65	10	32	35	0	7	10	201	451

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de **fornecedores que mantiveram sua proposta original**:

<p>Fornecedor</p> <p>Razão Social: _____</p> <p>CNPJ/MF: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Telefone(s) fixo(s) comercial: _____</p> <p>Telefone(s) celular(es) comercial: _____</p> <p>Endereço(s) eletrônico(s): _____</p> <p>Representante: _____</p>
--

GRUPO 1

Item	Especificação	CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Total Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Total Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)
1	Tablet	609347	Unidade	Único	250	153	403				
2	Capa Protetora com Teclado	478802	Unidade	Único	250	153	403				
3	Caneta Touchscreen	460549	Unidade	Único	250	153	403				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 (R\$) →											

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Cofen	Coren/ES	Coren/GO	Coren/MG	Coren/PB	Coren/PR	Coren/PE	Coren/RJ	Coren/RO	Coren/RR	Quantidade Total dos Outros Órgãos	Quantidade Total do Item
1	1	Tablet	250	0	12	0	10	32	35	50	7	7	153	403
	2	Capa Protetora com Teclado	250	0	12	0	10	32	35	50	7	7	153	403
	3	Caneta Touchscreen	250	0	12	0	10	32	35	50	7	7	153	403

GRUPO 2

Item	Especificação	CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Anual Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (h) = (g) x 5
4	Licença de uso para software antivírus (Dispositivo Móvel)	26077	Unidade	Anual	250	183	433					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 (R\$) →												

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Cofen	Coren/ES	Coren/GO	Coren/MG	Coren/PB	Coren/PR	Coren/PE	Coren/RJ	Coren/RO	Coren/RR	Quantidade Total dos Outros Órgãos	Quantidade Total do Item
-------	------	---------------	------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	------------------------------------	--------------------------

2	4	Licença de uso para software antivírus (Dispositivo Móvel)	250	30	12	0	10	32	35	50	7	7	183	433
---	---	--	-----	----	----	---	----	----	----	----	---	---	-----	-----

GRUPO 3

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Mensal Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Mensal Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Mensal Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (h) = (e) x 12	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (i) = (f) x 12	Valor Anual Total do Item (R\$) (j) = (g) x 12	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (k) = (j) x 5
5	Licença de uso para software de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)	26077	Unidade	Mensal	250	183	433								
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 3 (R\$) →															

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Cofen	Coren/ES	Coren/GO	Coren/MG	Coren/PB	Coren/PR	Coren/PE	Coren/RJ	Coren/RO	Coren/RR	Quantidade Total dos Outros Órgãos	Quantidade Total do Item
3	5	Licença de uso para software de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)	250	30	12	0	10	32	35	50	7	7	183	433

GRUPO 4

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Mensal Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Mensal Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Mensal Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (h) = (e) x 12	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (i) = (f) x 12	Valor Anual Total do Item (R\$) (j) = (g) x 12	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (k) = (j) x 5
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	26387	Unidade	Mensal	250	201	451								
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 4 (R\$) →															

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Cofen	Coren/ES	Coren/GO	Coren/MG	Coren/PB	Coren/PR	Coren/PE	Coren/RJ	Coren/RO	Coren/RR	Quantidade Total dos Outros Órgãos	Quantidade Total do Item
4	6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	250	30	12	65	10	32	35	0	7	10	201	451

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO



(Processo Administrativo nº 00196.000283/2022-63)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM E A EMPRESA

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF – CEP: 70.736-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00196.002471/2024-98 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de tablets, acessórios e licenças de softwares, com garantia e suporte técnico on-site por 60 (sessenta) meses, e contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet móvel 5G, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90.001/2025.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Total Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Total Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)
1	Tablet	609347	Unidade	Único	250	153	403				
2	Capa Protetora com Teclado	478802	Unidade	Único	250	153	403				
3	Caneta Touchscreen	460549	Unidade	Único	250	153	403				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 (R\$) →											

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Cofen	Coren/ES	Coren/GO	Coren/MG	Coren/PB	Coren/PR	Coren/PE	Coren/RJ	Coren/RO	Coren/RR	Quantidade Total dos Outros Órgãos	Quantidade Total do Item
1	1	Tablet	250	0	12	0	10	32	35	50	7	7	153	403
	2	Capa Protetora com Teclado	250	0	12	0	10	32	35	50	7	7	153	403
	3	Caneta Touchscreen	250	0	12	0	10	32	35	50	7	7	153	403

GRUPO 2

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Anual Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (h) = (g) x 5
4	Licença de uso para software antivírus (Dispositivo Móvel)	26077	Unidade	Anual	250	183	433					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 (R\$) →												

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Cofen	Coren/ES	Coren/GO	Coren/MG	Coren/PB	Coren/PR	Coren/PE	Coren/RJ	Coren/RO	Coren/RR	Quantidade Total dos Outros Órgãos	Quantidade Total do Item
2	4	Licença de uso para software antivírus (Dispositivo Móvel)	250	30	12	0	10	32	35	50	7	7	183	433

GRUPO 3

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Mensal Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Mensal Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Mensal Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (h) = (e) x 12	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (i) = (f) x 12	Valor Anual Total do Item (R\$) (j) = (g) x 12	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (k) = (j) x 5
5	Licença de uso para software de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)	26077	Unidade	Mensal	250	183	433								
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 3 (R\$) →															

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Cofen	Coren/ES	Coren/GO	Coren/MG	Coren/PB	Coren/PR	Coren/PE	Coren/RJ	Coren/RO	Coren/RR	Quantidade Total dos Outros Órgãos	Quantidade Total do Item
3	5	Licença de uso para software de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)	250	30	12	0	10	32	35	50	7	7	183	433

GRUPO 4

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade Cofen (a)	Quantidade Outros Órgãos (b)	Quantidade Total do Item (c) = (a) + (b)	Valor Unitário (R\$) (d)	Valor Mensal Cofen (R\$) (e) = (a) x (d)	Valor Mensal Outros Órgãos (R\$) (f) = (b) x (d)	Valor Mensal Total do Item (R\$) (g) = (c) x (d)	Valor Anual Cofen (R\$) (h) = (e) x 12	Valor Anual Outros Órgãos (R\$) (i) = (f) x 12	Valor Anual Total do Item (R\$) (j) = (g) x 12	Valor Total (60 meses) do Item (R\$) (k) = (j) x 5
6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	26387	Unidade	Mensal	250	201	451								
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 4 (R\$) →															

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Cofen	Coren/ES	Coren/GO	Coren/MG	Coren/PB	Coren/PR	Coren/PE	Coren/RJ	Coren/RO	Coren/RR	Quantidade Total dos Outros Órgãos	Quantidade Total do Item
4	6	Serviço de acesso à internet móvel 5G (franquia mensal mínima de 20 GB de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards ou uso do SIM digital (eSIM)	250	30	12	65	10	32	35	0	7	10	201	451

QUADRO RESUMO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

Grupo 1	Valor Total Cofen (R\$) (a)	Valor Total Outros Órgãos (R\$) (b)	Valor Total do Item (R\$) (c) = (a) + (b)
Grupo 2			
Grupo 3			
Grupo 4			
Total (R\$)			
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura, prorrogável para até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação formal do contratado, acompanhada de documentos comprobatórios, os preços iniciais poderão ser reajustados, após negociação, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.10. Cientificar a Área Jurídica do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que

ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.38. **A Contratada deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa**:
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1.1. Elemento de Despesa:
- 14.1.2. Nota de Empenho nº:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

CONTRATANTE
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
1º Tesoureiro

CONTRATADA
Representante legal do CONTRATADO

Dra. TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE
Procuradora-Geral do Cofen

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF
CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800
- www.cofen.gov.br